



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N. 010/2019

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE, e ARNALDO MORENO CORDEIRO – ME, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.943.253/0001-00, com Inscrição Estadual sob n° 16.152.618-7, com sede na Rua Mãe Tereza , n° 49, Distrito de Viana, na cidade de Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, neste ato representada por Sr. ARNALDO MORENO CORDEIRO, CPF: 033.069.304-23, RG: 2481854, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços n° 004/2019, o qual este contrato está relacionado, e submetido a todas as condições deste, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de alimentos para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Unidades Básicas de Saúde, SAMU 192, Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, e demais secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos, nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN.	UNID.	Valor unit.	Total
4	Almondegas	20	Kg	R\$ 15,74	R\$ 314,80
6	Arroz comum tipo vermelho limpo não quebrado e acondicionado em embalagens próprias e resistentes	50	Kg	R\$ 4,49	R\$ 224,50
9	Azeite de Oliva	25	Kg	R\$ 14,89	R\$ 372,25
10	Balas sortidas de boa qualidade em embalagens de 1Kg.	100	Kg	R\$ 5,79	R\$ 579,00
14	Bolo comum	500	Kg	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
17	Calorífico/colorau	40	Kg	R\$ 4,44	R\$ 177,60
18	Carne bovina fresca de primeira, fatiadas em bife bem acondicionadas e embaladas adequadamente para cada kg.	2000	Kg	R\$ 20,99	R\$ 41.980,00
19	Carne bovina fresca moída, de primeira, embalagem de um kg.	3000	Kg	R\$ 11,99	R\$ 35.970,00
21	Carne de sol de boa qualidade	30	Kg	R\$ 21,99	R\$ 659,70
22	Chocolate ao leite em tabletes	300	pct.	R\$ 16,48	R\$ 4.944,00
32	Filé de Peito de Frango Congelado, Bandeja 1kg	2000	kg	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00
34	Frango inteiro congelado, boa qualidade	1800	Kg	R\$ 6,99	R\$ 12.582,00
35	Iogurte de boa qualidade, diversos sabores, embalagens de até 1 litro	1000	Unid.	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00
40	Macarrão tipo parafuso em embalagem de 400g	250	Kg	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
44	Milho para mancuzá de boa qualidade em embalagens de 500g	30	Kg	R\$ 3,19	R\$ 95,70
45	Milho Para Pipoca 500g	30	kg	R\$ 5,19	R\$ 155,70



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 GABINETE DO PREFEITO



46	Milho verde embalagem de 200 g	50	Kg	R\$ 7,58	R\$ 379,00
52	Pedaço de frango congelado tipo peito, coxa, sobre-coxa, pacote com 1kg	4000	Kg	R\$ 8,99	R\$ 35.960,00
53	Pipoca sabor manteiga, embalagem de 30g.	300	pct.	R\$ 0,60	R\$ 180,00
58	Rapadura de boa qualidade.	300	Kg	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
59	Refrigerante 2 litros sabores diversos.	1500	Unid.	R\$ 3,74	R\$ 5.610,00
60	Sal refinado, iodado, embalagem de 1 Kg.	70	Kg	R\$ 0,49	R\$ 34,30
61	Salsicha de boa qualidade, acondicionadas adequadamente em embalagens plásticas resistentes	1000	Kg	R\$ 6,48	R\$ 6.480,00

Cláusula Segunda – O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de R\$ 182.560,55 (cento oitenta dois mil quinhentos sessenta reais cinquenta cinco centavos).

Cláusula terceira - A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei nº 8.666/93 e alterações, minuta de Contrato anexa ao edital.

3.1. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

3.2. O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2019, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

3.3. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

3.4. A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento publicação da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

3.5. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, estará sujeito as aplicações prevista em Lei. O município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pela prestação do serviço quando solicitado, conforme a estrita exigência do Edital, especificações do seu Anexo I e sua proposta;

b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

d) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com o contrato.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

f) Entregar os produtos em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

4.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado

André ... Cond

[Handwritten signature]



de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Sétima - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

7.2-O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ.

7.3 - A entrega dos produtos **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os produtos deverão ser entregues nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

7.4-Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Administração E Coordenação, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº.37, Centro, Bonito de Santa Fé, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei,

7.5-O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.6 - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 90(noventa) dias.

Cláusula Oitava – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019.

André Mano Cond

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 GABINETE DO PREFEITO



02.010 Gabinete do Prefeito; 01 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – 000027 3390.30 99 material de consumo.
20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 000378 3390.30 99 Material de Consumo.
12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE – 000158 3390.30 99 Material de Consumo.
12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE – 000184 3390.30 99 Material de Consumo.
10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 000325 3390.30 99 material de Consumo.
2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN – 000096 3390.30 99 Material de Consumo.
08 244 2002 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social 666.131 2 – 000451 3390.30 99 Material de Consumo.
15 122 2002 2036 Manutenção da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – 000411 3390.30 99 Material de Consumo.
08 244 1003 2059 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – 000742 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – 000573 3390.30 99 material de Consumo.

Cláusula Nona - REAJUSTE DE PREÇO - O preço proposto será fixo e irrevogável.

Cláusula Decima - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. Arnaldo Moreno Cordeiro.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BONITO DE SANTA FÉ, 28 de fevereiro de 2019.

Francisco Carlos de Carvalho
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arnaldo Moreno Cordeiro
ARNALDO MORENO CORDEIRO – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Jose Firmino da Silva Lima* CPF *059 863.064-60*

2. *quatinha dos Reis: Jato Sosa* CPF *056 329304-75*